JA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

9252

N.º 16/17

M E N S A G E M .....N.º

O F Í C I O .....N.º 7/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO....N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

OFÍCIO C.C.A. n.º 6904/2016
TC-015625/026/15

ASSUNTO: Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor José Borges Fernandes, durante o exercício de 2012.

APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 2 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO EM
OD OBRIGATÓRIA EM

cns

CJ 9/2/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 2
Proc. 56/17

São Paulo, 8 de dezembro de 2016

1- Ao Expediente da Mesa.
2- Autue-se.
3- À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26/12/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Ofício C.C.A. nº 6904/2016
TC-015625/026/15

Senhor Presidente

Ofício N.º 7/17

Documento N.º 50/17

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 16.09.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Auditor

Excelentíssimo Senhor
ALFREDO SOARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE - SP
Cfr/03
AR

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 26/12/16 às

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO:	TC-015625/026/15
ÓRGÃO CONCESSOR:	Prefeitura Municipal de São Vicente
RESPONSÁVEL:	Tércio Augusto Garcia Junior - ex-Prefeito
BENEFICIÁRIA:	A.P.M. da EMEI Professor José Borges Fernandes
RESPONSÁVEL:	Maria de Carvalho Mendes de Oliveira - Presidente
ASSUNTO:	Repasses ao Terceiro Setor - Prestação de Contas
VALOR:	R$ 57.845,80
EXERCÍCIO:	2012
MPC:	Dra. Renata Cosntante Cestari
INSTRUÇÃO:	10ª DF/DSF-II

RELATÓRIO

Examino prestação de contas originária de Convênio, dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestre em tela.

Analisando a documentação, a Fiscalização constatou que os recursos concedidos à referida entidade foram aplicados quase que na totalidade no pagamento de despesas com pessoal e encargos, nas funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de merenda e escriturária, passiveis de admissão por concurso público, e, por consequencia resvalando no abrigado pelo artigo 37, II, da Magna Carta vigente.

Verificou que a situação é reincidente e que a utilização de repasses para o pagamento de pessoal compromete a real aferição do cumprimento dos limites previstos na LC nº 101/2000 (artigo 19).

Em face do apurado, a Prefeitura, a Beneficiária e, os responsáveis foram notificados, para que no prazo de 30 dias, apresentassem a documentação e os esclarecimentos cabíveis, conforme DOE 15.08.2015.

Em resposta, a Prefeitura, por meio de seu representante legal, carreou aos autos documentos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

atinentes a prestação de contas, procurando, com tal conduta, dirimir os aspectos questionados.

Em sua análise, Assessoria Técnica e sua Chefia foram unânimes em pugnar pela irregularidade da matéria deixando, contudo, de propor o ressarcimento ante a comprovação de que os recursos foram aplicados.

No mesmo sentido o d. representante do *Parquet* de Contas.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual revela que o repasse se destinou, basicamente, em intermediar a contratação de mão de obra, na medida em que aplicou R$ 56.121,70, do total dos recursos repassados (R$ 57.845,80), no pagamento de pessoal e encargos, para atividades e funções de natureza contínua e permanente, inerentes ao serviço público, passíveis de concurso publico, caracterizando burla ao estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de caracterizar fuga aos limites de gastos com pessoal veiculados na LRF.

Oportuno registrar que este Tribunal já se manifestou desfavoravelmente em relação a contratação de pessoal pelas APM's de São Vicente em inúmeros casos idênticos de prestações de contas de repasses efetuados pela Prefeitura de São Vicente às APM's[1] no mesmo exercício, inclusive, com determinação expressa à Origem no sentido de se abster de repassar recursos às Associações de Pais e Mestres para atender a esses fins, por se tratar de serviço de natureza contínua, sendo essencial e fundamental que a contratação de pessoal para atuar nas escolas seja efetivada mediante regular processo seletivo, a teor da decisão

---

[1] TC-015588/026/15; TC-15593/026/15; TC-15623/026/15, TC-15610/026/15 - Exercício de 2012 - Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE de 09.06.2016, transitada em julgado em 30.06.2016;
TC-015609/026/15 Exercício de 2012 - Sentença de 13.07.2016 do Auditor Antonio Carlos dos Santos, transitada em julgado em 03.08.2016;
TC-15624/026/15 - Exercíico de 2012 - Sentença de 12.08.2016 do Auditor Dr. Samy Wurman
TC-15611/026/15, TC-15608/026/15 - Exercício de 2012 - Sentença de 23.07.2016 do Auditor Dr. Samy Wurman
TC-18559/026/15 - Exercício de 2012 - Sentença de 23.07.2016 do Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli, transitada em julgado em 15.08.2016
TC-18939/026/15 - Exercício de 2012 - Sentença de 29.07.2016 do Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli, transitada em julgado em 19.08.2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

proferida nos autos do processo TC-11532/026/10, publicada no DOE de 20.07.2011, transitada em julgado em 04/08/2011.

Não há, dentre as atribuições das APM's a possibilidade de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução de atividades inerentes ao serviço público, porquanto evidencia a manobra para intermediação de mão-de-obra em detrimento da realização de certame seletivo para a contratação de pessoal e serviços, sustentada pelos órgãos de instrução e técnicos desta Casa.

Desta forma, como bem salientado pelo D. Ministério Público de Contas, a subvenção majoritária de recursos à APM, para a contratação de profissionais visando à realização de atividades inerentes ao serviço público, além de ser afronta à Lei nº 8.666/93, constitui ato contrário ao disposto no inciso II, artigo 37, do texto constitucional.

Do exposto, e a despeito da correta aplicação dos recursos, há, com base nos posicionamentos desfavoráveis da Fiscalização, Assessoria Técnica e do D. Ministério Público de Contas, e nos inúmeros precedentes desta Corte, que impôs à concessora a obrigatoriedade de licitar ou promover concurso público para a contratação de serviços contínuos, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo TC-15102/026/11, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4° e a Resolução 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de São Vicente à APM da EMEI Professor José Borges Fernandes, em 2012, no montante de R$ 56.121,70 porque aplicados de forma indevida, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", c/c com o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.° 709/93 e **REGULAR** a quantia de R$ 1.724,10 relativamente aos valores aplicados em despesas com materiais.

Com apoio na jurisprudência desta Eg. Corte, deixo de condenar a Entidade Beneficiária à devolução da quantia impugnada, em razão de a Municipalidade ter se valido dos serviços prestados pela APM, considerando, ainda, a impossibilidade de se quantificar o valor da força laboral utilizada.

Deixo de aplicar, também, multa ao responsável nos termos do veiculado pelo artigo 104, II, da LCE 709/93, em razão de o mesmo já ter sido apenado, anteriormente, pelas mesmas razões.

Deixo de determinar a suspensão de novos recebimentos de recursos à Beneficiária em razão da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

essencialidade dos serviços por ela prestados, exceto para a aplicação nos termos ora impugnados.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para;

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) Juntar ou certificar;

c) Oficiar o atual Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, comprovantes de que adotou as providências anunciadas, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

d) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2°, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

e) Oficiar o D. Ministério Público do Estado acerca do posicionamento desfavorável.

2. Ao DSF competente para anotações.

3. Após, ao arquivo.

C.A., 13 de setembro de 2016.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

Fl. nº 7
Proc. 16/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

MMC-01

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO:	TC-015625/026/15
ÓRGÃO CONCESSOR:	Prefeitura Municipal de São Vicente
RESPONSÁVEL:	Tércio Augusto Garcia Junior - ex-Prefeito
BENEFICIÁRIA:	A.P.M. da EMEI Professor José Borges Fernandes
RESPONSÁVEL:	Maria de Carvalho Mendes de Oliveira - Presidente
ASSUNTO:	Repasses ao Terceiro Setor - Prestação de Contas
VALOR:	R$ 57.845,80
EXERCÍCIO:	2012
MPC:	Dra. Renata Cosntante Cestari
INSTRUÇÃO:	10ª DF/DSF-II
SENTENÇA:	Fls. 111/114

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de São Vicente à APM da EMEI Professor José Borges Fernandes, em 2012, no montante de R$ 56.121,70 porque aplicados de forma indevida, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", c/c com o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 709/93 e **REGULAR** a quantia de R$ 1.724,10 relativamente aos valores aplicados em despesas com materiais. Com apoio na jurisprudência desta Eg. Corte, deixo de condenar a Entidade Beneficiária à devolução da quantia impugnada, em razão de a Municipalidade ter se valido dos serviços prestados pela APM, considerando, ainda, a impossibilidade de se quantificar o valor da força laboral utilizada. Deixo de aplicar, também, multa ao responsável nos termos do veiculado pelo artigo 104, II, da LCE 709/93, em razão de o mesmo já ter sido apenado, anteriormente, pelas mesmas razões. Deixo de determinar a suspensão de novos recebimentos de recursos à Beneficiária em razão da essencialidade dos serviços por ela prestados, exceto para a aplicação nos termos ora impugnados. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 13 de setembro de 2016.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

PUBLICADO em 16/09/16.
Funcionário do C. Corpo de Auditores

MMC-01

Fl. nº 9
Proc. 16/17

TC-15625/026/15
118

TC-_____/_____/_____

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a r. decisão de fls. 111-116, transitou em julgado em 07/10/2016.

Cartório do Corpo Auditor, em 30 de novembro de 2016,

_____ Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da Fiscalização.

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 10
Proc. 16/17
ja

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 30/17-ÀP

Assunto: **Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor José Borges Fernandes, durante o exercício de 2012.**
Ref.: TC-015625/026/15 - Processo Legislativo n.º 16/17.

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente.

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente -SP

ja

Recebido por Aurilene
Em 23/02/17 **às** 15:00 **hs.**

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 11
Proc. 16/17

em 20 de março de 2017

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício nº 42/17– GP/CM
Ref.: Ofício nº 30/17 – ÀP
Assunto: Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Professor José Borges Fernandes, durante o exercício de 2012.
TC- 015625/026/15 – Processo Legislativo nº 16/17.
Proc. nº 9487/17

OFÍCIO - GP n.º 61/17
Documento n.º 958/17

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Leticiana
em 24 / 03 / 17 às 14:44h

FUNCIONÁRIOS NOMEADOS PELO CONCURSO 001/2016

AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I - CRECHE

	Data de início	Lotação	Observação
Sthefanie Lobo Santana	À Confirmar	EMEF "Edmundo Capelari"	
Tatiana Carolina Fortes	À Confirmar	EMEI "Anuar Fraya"	
Rejane Maciel de Souza Campos	04/11/2016	EMEI "Clemente Ferreira"	
Cibele Pereira Soares Cardoso	08/09/2016	EMEI "Clemente Ferreira"	
Josiane Cássia da Silva dos Santos	06/12/2016	EMEI "Dom Pedro I"	
Veneide Silva de Souza	À Confirmar	EMEI "Eulina Trindade"	
Camilla Pereira Lopez Muniz	À Confirmar	EMEI "José Borges"	
Mayara Freitas Jares	09/12/2016	EMEI "José Borges"	
Ednalva Maria da Luz Reis	08/12/2016	EMEIEF "Duque de Caxias"	
Karla Cordeiro dos Santos	À Confirmar	EMEIEF "Manoel Nascimento"	

Folha nº 12
Processo nº 0412/2016

Fl. nº 12
Proc. 16/17

Prefeitura de Santo André
Proc. nº 4716
Fls. Nº
Conforme a Original
SEDUC

47622/16

Fl. nº 13
Proc. 16/17

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. nº
Fls. Nº
Convênio a Ord... Tratamento

ENCAMINHAMENTO

Folha nº 13
Processo nº 9487-01

À SEDUC

Rua José Bonifácio, 404 – 2º andar

A/C Sra. Damiana Fátima Albuquerque

Estamos encaminhando o(a) Sr(a). **MAYARA FREITAS JARES**, para assumir o cargo público de **AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I - CRECHE** tendo sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) em 18/11/2016 e considerado(a) apto(a) pelo NUPEM – Núcleo de Perícias Médica.

São Vicente, 06 de Dezembro de 2016

Fábio Allex dos Santos
Chefe de Depto. de Ingresso, Acesso e Movimentação

Fábio Allex dos Santos
Chefe de Depto. de Ingresso, Acesso e Movimentação

À

DIRH

DATA DE ASSUNÇÃO: 09 / 12 / 16
LOTAÇÃO: EMEI "José Borges Fernandes"
HORÁRIO: DAS 08:00 AS 17:00

RESPONSÁVEL
Assessoria
HOLE

DEVOLVER ESTE ENCAMINHAMENTO NA SALA 07 (DEIAM), DO PAÇO MUNICIPAL, PREENCHIDO, ASSINADO E CARIMBADO, IMEDIATAMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO NOMEADO.

47622/16

Fl. nº 14
Proc. 16/17

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. nº 4663/15
Fls. Nº 124

ENCAMINHAMENTO

Folha nº 19
Processo nº 9487-17
e 7103/17

À SEDUC

Rua José Bonifácio, 404 – 2º andar

A/C Sra. Damiana Fátima Albuquerque

Estamos encaminhando o(a) Sr(a). **CAMILLA PEREIRA LOPEZ MUNIZ**, para assumir o cargo público de **AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I CRECHE**, tendo sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) em 18/11/2016 e considerado(a) apto(a) pelo NUPEM – Núcleo de Perícias Médica.

São Vicente, 15 de dezembro de 2016

Fábio Alex dos Santos
Chefe de Depto. de Ingresso,
Acesso e Movimentação

Damiana Mattos
Secretária da Educação
RG 33.43[illegible]

À

DIRH

DATA DE ASSUNÇÃO: 19 / 12 / 16
LOTAÇÃO: EMEI José Borges
HORÁRIO: DAS 8 :00 ÀS 17 :00

RESPONSÁVEL

DEVOLVER ESTE ENCAMINHAMENTO NA SALA 07 (DEIAM), DO PAÇO MUNICIPAL, PREENCHIDO, ASSINADO E CARIMBADO, IMEDIATAMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO NOMEADO.

20/12/16
Thalita Coelho Cavalcante
Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

FL. nº 15
Proc. 16/17
fls

82

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

São Vicente, 29 de Junho de 2016.

Folha nº 15
Processo nº 3487-17

À
Controladoria Interna / Sereg,

A Prefeitura Municipal de São Vicente estabelece convênios com as Associações de Pais e Mestre das Unidades de Ensino da Rede Municipal APM, pelo motivo de que as mesmas são entidades jurídicas de direito privado, criado com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência ao educando e para a integração escola – comunidade.

Existe um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto ao Ministério Publico do Trabalho, para substituição dos trabalhadores, com estudo em andamento, obedecendo os limites legais frente a Lei de Responsabilidade Fiscal e limite prudencial, lembrando que já foi iniciado em fevereiro de 2014, em torno de 54 substituições nas secretarias das escolas, por servidores municipais.

A suspensão do repasse de verba para a entidade fatalmente ocorrerá problemas que implicará em paralisação das aulas, face a ausência dos funcionários para o preparo de merendas, limpeza da escola e atividades da secretaria, vez que 74,25 % referem-se a pagamento de salários e seus encargos.

Lembramos que as respectivas substituições carecem de análise mais apuradas, passando pela saúde financeira da APM, para o pagamento imediato das quitações trabalhistas e o encaminhamento de servidores, pois, alguns casos carecem da realização de concurso público que ocorreu em Maio/2016.

Atenciosamente.

Valéria Maria
Diretora de Convênios.

Fl. nº 16
Proc. 16/17
Folha nº
Processo nº

A **Prefeitura Municipal de São Vicente** faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao quadro de funcionários da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, sob o regime Estatutário, que será regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, que será realizado pelo **Instituto Zambini**. O Concurso Público reger-se-à pelas disposições contidas nas INSTRUÇÕES ESPECIAIS, parte integrante deste Edital.

Folha nº 16
Processo nº 9483-17

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, aos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a critério da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, a contar da data da homologação do certame.

1.1. Além das vagas ofertadas abaixo, o presente Concurso Público servirá para formação de cadastro reserva, sendo a nomeação e o preenchimento de vagas de sua vacância realizadas durante a validade referenciada no item 1.

1.2. Os vencimentos mencionados na Tabela I referem-se ao mês de março/2016. Os demais direitos e vantagens são os previstos na legislação municipal dos servidores estatutários.

1.3. São requisitos para todos os cargos de Médico e suas Especialidades, exceto para Médico do Trabalho e Médico Veterinário: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente).

TABELA I

DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

Cód.	Cargos	Vagas	RPNE**	Carga Horária Semanal	Remuneração	Requisitos	Taxa de inscrição
F01	AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS (LIMPEZA)	30	2	40 horas	R$ 1.359,20	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 24,90
F02	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I (CRECHE)	10	1	40 horas	R$ 1.457,24	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R$ 52,90
F03	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II (MERENDA)	10	1	40 horas	R$ 1.568,04	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R$ 52,90
F04	MOTORISTA	5	0	40 horas	R$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D	R$ 62,90
F05	MOTORISTA SOCORRISTA	3	0	40 horas	R$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D com curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e curso de atendimento pré-hospitalar – APH, ambos válidos.	R$ 62,90
F06	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	10	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90
F07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90
F08	INSPETOR DE ALUNOS	10	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90

ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO

13 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016	Período de Inscrições.
18 de abril de 2016	Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição
20 de maio de 2016	Convocação para as Provas Objetivas
29 de maio de 2016 (período da manhã)	Aplicação das Provas
30 de maio de 2016	Divulgação do gabarito no site
06 de junho de 2016	Classificação Preliminar
09 e 10 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar
13 e 14 de junho de 2016	Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior
23 de junho de 2016	Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática.
25 e 26 de junho de 2016	Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem
27 e 28 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Prova Prática
30 de junho de 2016	Classificação final dos cargos que exigem prova prática
01 de julho de 2016	Homologação

** As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site*

Folha nº 17
Processo nº

REALIZAÇÃO:

ZAMBINI

Folha nº 12
Processo nº 9487-16

Folha nº 13
Processo nº

Fl. nº 13
Proc. 16/17
fa

Prefeitura Municipal de São Vicente

Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4364-A

Homologa o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016 destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva, dos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem.

Art. 2º - Os recursos interpostos referentes ao Concurso mencionado no art 1º foram julgados e decididos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Câmara Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 19
Proc. 16/17

Em 9 de maio de 2017.

Ofício n.º 252/17 – Proc. n.º 16/17
Ref. Proc. TC-015625/026/15
Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 6904/2016

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 42/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

jal

Enviado pelo Correio
Em 16/5/2017
com A.R.

Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, 1.195 - CEP 11310-907
one PABX (13) 3569-1500 - Fax (13) 3569-1568 | www.camarasaovicente.sp.gov.br | camara@camarasaovicente.sp.gov.br

Fl. nº 20
Proc. 76/17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

OF. 252/17

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Sidney Estanislau Beraldo

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua Vereador Steidel nº 90

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
11040-270	Santos	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Hgor eu Wca

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
22/05/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CORREIOS
22 MAI 2017
SANTOS / SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
W-8919483

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 21 incorporada em 3/2/17 ao Processo n.º 16/17 pela funcionária Carolina

RECEBIDO EM 08 / 02 / 2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sugiro oficiar à P.M.S.V. para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.
Em 22.2.2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.
Em 22.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado ofício n.º 30/17-ÀP (fl. 10).
Em 22.2.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 16 / 03 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À Secretaria a pedido.
Em 12/4/17.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 22 incorporada em 28.4.2017 ao Processo n.º 16/17 pela funcionária Janete

Providenciada a juntada do Ofício n.º 42/17 – GP/CM às fls. 11/18.
Em 28.4.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 28.4.2017.

ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM 04/05/2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos documentos de fls. 11 a 18, arquivando-se em seguida.
Em 5/5/17

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e arquive-se.
Em 8/5/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 23 incorporada em 9.5.2017 ao Processo n.º 16/17 pela funcionária Janete

Providenciado Ofício n.º 252/17.
Em 9.5.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexado às fls. 19 e 20 o Ofício n.º 252/17 – Proc. n.º 16/17 e seu respectivo AR.
Em 25.10.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, em 25.10.2017.

Camila Luconi
Secretaria Legislativa